



CRF-SP

**Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo**

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE
CENTRAL DE ALARME PARA A
SECCIONAL DE CAMPINAS QUE ENTRE
SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE
FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
E A EMPRESA JCF SEGURANÇA
ELETRÔNICA LTDA EPP.**

O Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo - CRF-SP, Autarquia Federal, instituída pela Lei nº 3.820/60 com sede na Rua Capote Valente, nº 487 - São Paulo - SP, C.N.P.J 60.975.075/0001-10, neste ato representado por seu Presidente Dr. Pedro Eduardo Menegasso, brasileiro, [REDACTED] Farmacêutico CRF nº 14.010, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e por seu Diretor Tesoureiro, Dr. Marcos Machado Ferreira, brasileiro, [REDACTED] Farmacêutico CRF nº 32635, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **JCF Segurança Eletrônica Ltda EPP** - C.N.P.J 53.466.298/0001-96, estabelecida na Rua Joaquim Vilac, nº 953, Vila Teixeira, CEP 13032-385 Campinas, São Paulo, neste ato representada por seu sócio, Sr. José Cerchiaro Filho, brasileiro, natural de Limeira – São Paulo, [REDACTED] empresário, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] inscrito no CPF/MF nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], adiante denominada CONTRATADA, têm certo e ajustado o presente contrato, o qual será regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas com inteira submissão às disposições legais que regem a espécie e em especial à Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993.

O presente contrato vincula-se à proposta apresentada pela CONTRATADA, aos anexos de sua proposta e demais documentos apresentados, às disposições das Normas Regulamentadoras específicas, que independentemente de transcrição fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

A contratação foi realizada com dispensa de Licitação, com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. A CONTRATADA foi julgada vencedora na cotação de preços, anexa ao Processo Administrativo nº 034/2015, Dispensa de Licitação nº 007/2015, referente a empresa especializada na prestação de serviços de monitoramento remoto de equipamentos eletrônicos de alarme.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A CONTRATADA se obriga a:

- a) Fazer o acompanhamento do sistema 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 dias por semana;
- b) Manter em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 dias por semana, sua Central de Monitoramento, devendo esta estar devidamente acoplada à central de alarme instalada na Seccional de Campinas do CRF-SP.
- c) Em caso de envio de sinal pela central de alarme, efetuar imediatamente contato telefônico com o local para confirmação da ocorrência.
 - i. Se alguém atender o telefone, solicitar a confirmação da senha pré-determinada pela CONTRATANTE, que só deverá ser fornecida pelo representante da CONTRATANTE caso não haja emergência no local protegido, sendo, em seguida, esclarecida a ocorrência;



CRF-SP

Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

- ii. Caso ninguém atenda ao telefone, sendo este atendido por secretária eletrônica, ou atendido alguém que não informe a senha pré-determinada, enviar um inspetor em viatura volante ao local protegido, no menor tempo possível, o qual realizará a vistoria do imóvel para averiguação e apuração das causas do disparo e comunicará os responsáveis pelo local para providências;
 - d) Avisar a pessoa encarregada, sempre obedecendo às instruções e ordem sequencial da lista de contatos contida na ficha de monitoramento, em caso de ocorrência, bem como esperar no local até a sua chegada;
 - e) Avisar as autoridades policiais caso não encontre a pessoa encarregada;
 - f) Disponibilizar relatórios mensais de todos os eventos para consulta, caso solicitado pela CONTRATANTE;
 - g) Realizar controle de abertura e fechamento do local;
 - h) Dar suporte e assistência técnica sempre que necessário;
 - i) Instruir, orientar e treinar os funcionários da Seccional, bem como todas as demais pessoas que tiverem acesso aos equipamentos, ou estejam habilitados à utilização de sua senha, quanto à correta operação do sistema eletrônico e aos procedimentos a serem adotados;
 - j) Manter-se plenamente capacitada e equipada, tanto em termos tecnológicos, quanto operacionais, a fim de prestar à Contratante total assistência e serviços altamente especializados;
 - k) Manter-se devidamente habilitada e registrada nos órgãos competentes;
 - l) Fornecer todas as informações necessárias à CONTRATANTE, de forma a facilitar a fiscalização e acompanhamento dos serviços;
 - m) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
 - n) Responsabilizar-se por todos os serviços ora contratados;
 - o) Executar os serviços, sempre com a melhor qualidade, bem como confiar a execução dos trabalhos à pessoal habilitada, observando as normas técnicas mais consagradas à melhor execução daqueles;
 - p) Atender prontamente a todos os chamados do CONTRATANTE, tanto quanto necessário;
 - q) Solucionar todo e qualquer problema na prestação de serviço que se origine em decorrência de panes no funcionamento do sistema interno da central da CONTRATADA, bem como quaisquer outros problemas que interrompam o serviço monitoramento, em um prazo de até 2 horas a contar da origem do problema ou interrupção do monitoramento, quando esse for de responsabilidade da CONTRATADA.
- 2.2. O serviço deverá ser prestado única e exclusivamente pela CONTRATADA, sendo vedado qualquer contrato de terceirização e sublocação dos serviços.
- 2.3. O pessoal necessário à execução dos serviços é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.



CRF-SP

**Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo**

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

- 2.4. A CONTRATADA deverá permitir o acompanhamento em todas as fases da execução dos serviços, por profissional habilitado, preposto do CONTRATANTE.
- 2.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato, em conformidade com o artigo 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93.
- 2.6. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no artigo 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por funcionário indicado.
- 3.2. A CONTRATANTE se compromete a comunicar via telefone e confirmar por escrito no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis quaisquer alterações quanto às pessoas ou aos números telefônicos que deseja inserir, remover ou alterar na ficha de monitoramento, devendo o comunicado ser encaminhado devidamente assinado pelos responsáveis competentes para tanto;
- 3.3. A CONTRATANTE se obriga a:
- a) Não permitir que sua linha telefônica seja desligada em razão do não pagamento da taxa devida, de modo que prejudique de forma essencial a prestação dos serviços de monitoramento;
 - b) Providenciar a perfeita manutenção da sua linha telefônica, para garantir a transmissão adequada dos sinais para a estação de monitoramento da CONTRATADA;
 - c) Impedir o acesso e interferência de terceiros no(s) equipamento(s) e sua(s) instalação(ões);
 - d) Assegurar ao(s) técnico(s) da CONTRATADA, livre acesso ao(s) equipamento(s), desde que as visitas sejam previamente acordadas entre as partes e a identificação dos técnicos informada através de nome completo e documento de identificação RG;
 - e) Autorizar, expressamente e de forma clara e inequívoca, a CONTRATADA a gravar todas as conversas telefônicas que a CONTRATANTE mantiver com a Central de Monitoramento visando dirimir possíveis dúvidas que possam surgir quanto aos procedimentos, assegurado o sigilo de tais gravações, as quais somente poderão ser divulgadas com permissão expressa e por escrito da CONTRATANTE.
 - f) Realizar testes periódicos (pelo menos uma vez ao mês) no sistema de segurança para verificar seu funcionamento e sua transmissão com a estação de monitoramento da CONTRATADA, comprometendo-se a informar à CONTRATADA qualquer anormalidade constatada;
 - g) Acompanhar os serviços que serão executados pela CONTRATADA, em qualquer de suas fases, sem prévia comunicação;
 - h) Realizar a fiscalização e a execução do contrato, bem como a efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.



CRF-SP

Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0.11) 3067-1450 – Fax (0.11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

- i) Observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na contratação.
- j) Caberá à CONTRATANTE manter os equipamentos de sua propriedade em perfeito estado de conservação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E REAJUSTE DO CONTRATO

- 4.1. O presente contrato de prestação de serviços por tempo determinado terá seu início em 11 de maio de 2015 com término em 10 maio de 2016, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.
- 4.2. Os valores ofertados somente poderão sofrer reajuste após a periodicidade de 12 (doze) meses do início da prestação dos serviços, ou se ocorrer alteração da legislação vigente, ocasião em que será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), nos termos do artigo 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/1993, Acórdão 648/2005 – Plenário.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 80,00 (oitenta reais) mensais pelo período de 12 (doze) meses, em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA.
- 5.2. O pagamento será feito mediante a apresentação de Nota Fiscal, por meio de ordem bancária, creditada em conta corrente da licitante no 21º (vigésimo primeiro) dia, após a completa execução dos serviços, a contar do recebimento da Nota Fiscal. Caso seja devolvida por inexata, novo prazo de 21 (Vinte e um) dias será contado a partir de sua reapresentação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, independentemente da data de vencimento.
 - 5.2.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida, preferencialmente, no período da execução do serviço, para que não haja conflito na contagem dos prazos com relação a emissão e execução.
 - 5.2.2. No campo para descrição na nota fiscal a empresa deverá informar os dados bancário para depósito, fazendo constar o Banco, número da Agência e Conta Corrente ou Poupança, caso a empresa opte por esta forma de pagamento. Em caso de pagamento via boleto, a empresa deverá observar as retenções previstas pelo item 5.2.3.
 - 5.2.3. Para emissão da nota fiscal, a empresa vencedora deverá observar a Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços (<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Ins/2012/in12342012.htm>), devendo fazer constar no corpo da nota fiscal os percentuais de descontos e retenções.
 - 5.2.4. Empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, deverão, juntamente com a nota fiscal para pagamento, apresentar devidamente preenchido o Anexo IV da Instrução Normativa a que se refere o item anterior. (<http://www.receita.fazenda.gov.br/publico/Legislacao/Ins/2012/IN1234/Anexo4INRFB12342012.doc>)
- 5.3. No caso de eventuais atrasos, excetuando-se o previsto no item anterior, os valores serão corrigidos com base na variação *pro-rata-die* do INPC/IBGE, entre o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.
- 5.4. A Nota Fiscal deverá ser entregue no Departamento de Licitações e Contratos do CRF-SP, na



CRF-SP

Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

Rua Capote Valente, 487, 3º andar, no horário das 08h30 às 17h30 horas, impreterivelmente, podendo ser recusada a entrega caso não seja cumprido o horário determinado.

5.4.1. No caso da emissão de Nota Fiscal Eletrônica, deverá ser utilizado o e-mail: licitacoes@crfsp.org.br para recebimento da cópia do documento.

5.5. O CRF-SP pagará as faturas e duplicatas somente ao contratado, vedada sua negociação com terceiros.

5.6. Não serão efetuados quaisquer pagamentos ao CONTRATADO enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades, reembolso ou inadimplência contratual.

5.7. O CRF-SP é considerado consumidor final e, portanto, deverá o licitante obedecer ao fixado no artigo. 155, § 2º, inciso VII, "b", da Constituição Federal de 1988.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. O presente contrato poderá ser RESCINCIDO de pleno direito, conforme disposições e motivos previstos nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. No caso de rescisão por ato unilateral e escrito da Administração (artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93), a intenção será comunicada com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

6.3. No caso de rescisão amigável, a qualquer tempo, por motivo justificável, inclusive devido à realização de licitação pela CONTRATANTE objetivando a prestação de serviços de mesma natureza ao aqui definido, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, deve a parte interessada na ruptura comunicar, por escrito, a outra com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, respeitado aquilo previsto no artigo 79, II, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Pela inexecução total ou parcial da contratação, o CONTRATANTE, poderá, garantida prévia defesa, rescindir o contrato caso a CONTRATADA venha a incorrer em uma das situações previstas no artigo 78, inciso I a IX, da Lei nº 8.666/93, e segundo a gravidade da falta, poderão ser aplicadas à contratada inadimplente, as seguintes penalidades combinadas no artigo 87 da mesma lei:

- a) Advertência;
- b) Multa na importância de 15% (quinze por cento) sobre o valor global anual (valor mensal X 12 meses) do contrato, devidamente atualizado em caso de descumprimento parcial do contrato;
- c) Multa na importância de 30% (trinta por cento) sobre o valor global anual (valor mensal X 12 meses) do contrato, devidamente atualizado em caso de descumprimento total do contrato;
- d) Multa na importância de 3% (três por cento) sobre o valor global anual do contrato (valor mensal X 12 meses), devidamente atualizado, a cada 1 (uma) hora de atraso na solução dos problemas previstos pela Cláusula Segunda, Item 2.1. alínea "q", a ser cobrada pelo período máximo de 10 (dez) horas;
- e) Suspensão do direito de licitar por prazo a ser fixado segundo a graduação que for estipulada em função da natureza da falta;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo CONTRATANTE;

7.1.1. Diante da infração, é possível a cumulação de penalidades, conforme previsão do parágrafo 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.



CRF-SP

Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

- 7.1.2. Os valores das multas referidas nas alíneas "b", "c" e "d" do item anterior serão descontados de qualquer fatura ou crédito existente no CRF-SP, em favor da licitante vencedora. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente;
- 7.1.3. Em caso de interposição de recurso pela empresa sancionada, o CRF-SP poderá reter os valores referentes às multas aplicadas enquanto pendente recurso de julgamento. Após julgamento, em caso de provimento o valor controvertido retido será pago à recorrente e em caso de desprovimento o valor será incorporado ao patrimônio do CRF-SP.
- 7.1.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 7.2. Em caso de aplicação de penalidade, a empresa será notificada e será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia. Em caso de manutenção da penalidade imposta, a empresa será notificada e facultado novo prazo de prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso.
- 7.2.1. As razões e eventuais contrarrazões deverão ser protocoladas no Departamento de Licitações e Contratos, situado na Rua Capote Valente, 487, 3º andar, CJ 31, Jardim América, CEP 05409-001, São Paulo/SP, no horário da 09:00 às 17:00 horas.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. Fica expressamente acordado entre as partes que, na vigência do presente Contrato e em qualquer época, a CONTRATADA não se responsabilizará:
- Pela omissão ou atraso dos Órgãos de Segurança Pública por ela acionados;
 - Por quaisquer prejuízos ou danos de ordem, seja material ou físico dos ocupantes ou bens que estejam no imóvel onde está instalado o equipamento do presente CONTRATO, devendo o CONTRATANTE manter os seguros adequados para tal fim;
 - A CONTRATADA somente será responsabilizada caso o acionamento do alarme seja impossibilitado devido ao mau funcionamento do equipamento ou da central de monitoramento por quaisquer motivos que não estejam relacionados ao não cumprimento das obrigações da CONTRATANTE disposta pela cláusula terceira.
 - Pelo serviço de manutenção corretiva do equipamento de alarme, cujo custo não está incluído na taxa de monitoramento previamente estabelecida, devendo ser solicitado à CONTRATADA, quando necessário, sendo os pedidos atendidos em, no máximo, 48 horas do seu recebimento, somente de segunda à sexta-feira, os quais serão cobrados, caso necessário, mediante orçamento prévio.
- 8.2. A CONTRATADA é desobrigada da realização ou prática de quaisquer ações diretas contra os acontecimentos denunciados pelo sinal de alarme remoto recebido, cabendo somente às autoridades policiais praticar tal ação.
- 8.3. A CONTRATADA não se responsabiliza pela eventual insuficiência do órgão policial, no atendimento às emergências detectadas pelo alarme.
- 8.4. A CONTRATADA está isenta de responsabilidade pela impossibilidade de contato com quaisquer das pessoas indicadas pela CONTRATANTE em sua ficha de monitoramento, seja pela omissão ou incorreção dos dados informados, seja pela mudança de número telefônico, caso não comunicada por escrito.
- 8.5. A CONTRATADA está isenta de qualquer responsabilidade pela interrupção no seu serviço causada por ação externa de pessoas que tenham alto conhecimento técnico sobre o sistema de segurança, sendo capazes de desativá-los ou bloquear a sua transmissão com a central de monitoramento através de corte da linha telefônica, inibidor de ondas de rádio e de sinal de

CAMPAGNO
TABELIAO DE NOTAS
Julio machado machado
3737-3737 - campinas
NTE AUTORIZADO
Carvalho Rocha



CRF-SP

Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: http://www.crfsp.org.br

celular ou outros equipamentos utilizados para tais finalidades, ou ainda pela perda da via de comunicação causada por problemas nas operadoras de telefonia fixa ou celular que impeçam a transmissão das informações, desde que devidamente comprovados pela CONTRATADA;

CLÁUSULA NONA - FORO

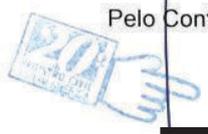
9.1. Fica eleito o foro da subseção judiciária de São Paulo (Justiça Federal), como único e competente para processar qualquer questão oriunda deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e único fim, juntamente com as testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 11 de maio de 2016.

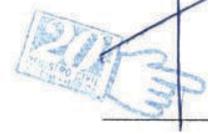
Pelo Contratante:

Pela Contratada:



Dr. Pedro Eduardo Menegasso
Presidente

Sr. José Cerchiaro Filho
Sócio



Dr. Marcos Machado Ferreira
Diretor Tesoureiro

Testemunha

Nome: Eduardo Souza Vanagishita
de Licitações e Contratos
R.G.: 99.596.761-8

Testemunha

Nome: Mariana Dias Torres
Depto. de Licitações e Contratos
R.G.: 35.651.422-4

1º TABELIAO DE NOTAS CAMPAGNONE - BEL. WILLIAM S. CAMPAGNONE
Fabs: (19) 3737-3737 - E-mail: princir@tabelianocampagnone.com.br
Site: www.tabelianocampagnone.com.br

Reconheço a semelhança da firma com valor econômico de: JOSÉ **** CERCHIARO FILHO (Ficha:790303)

Dou fé. Em testemunho da verdade.
Campinas-SP/22/05/2016
Carolina Carvalho Rocha - escrevente
Válido com o(s) selo(s): 0195AA586090



Carolina Carvalho Rocha
NTE AUTORIZADO
Campinas - SP

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 20º SUBDISTRITO - JARDIM AMÉRICA
Oficial: Liana Vazella Miyary
Rua Henrique Schaumann, 518 - 1º e 2º andares - Pinheiros - (11) 3081-9388

Reconheço por semelhança as firmas dos: (1) PEDRO EDUARDO MENEGASSO e (1) MARCOS MACHADO FERREIRA, em documento com valor econômico, a qual confere com padrão depositado nesta serventia.

